



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

PROVIMENTO AD REFERENDUM Nº 01/CONSUNI, DE 31 DE MAIO DE 2016.

Altera os arts. 153 e 155 do Regimento Geral da UFC, que dispõe sobre o regime de dedicação exclusiva, em virtude da edição da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2013, que alterou a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o despacho *ad referendum* do Conselho Universitário (CONSUNI), de **31 de maio de 2016**, na forma do que dispõe o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as competências previstas nos artigos 11, letra *b*, e 25, letra *q*, do Estatuto em vigor, e, considerando a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o regime de dedicação exclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o § 5º ao art. 153 do Regimento Geral, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 153.

.....

§ 5º O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:

I - participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos termos definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio; e

II - ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mediante deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.”

Art. 2º Alterar o item III e o §4º do art. 155 do Regimento Geral, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 155.

.....

III - bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional;

.....

§ 4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.”

Art. 3º Este Provimento entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 31 de maio de 2016.

Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor